



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Processo Administrativo nº 622/2022.

Fundamento Legal: artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 11/2022.

## TERMO DE CONTRATO

Contratação de empresa especializada em fornecimento e implantação de materiais de sinalização semafórica, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, a **Prefeitura Municipal de Pirassununga - SP**, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa **CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.390.052/0001-11, com sede na Avenida Quinto Centenário do Brasil, nº 1555, Chácara General Banda, na cidade de Três Corações/MG, CEP 37414-000, tel.: (35) 3239 3550, e-mail: [contransin@contransin.com.br](mailto:contransin@contransin.com.br) / [vendas@contransin.com.br](mailto:vendas@contransin.com.br), **dados bancários: Banco Itaú, Agência 1501 (Três Corações), Conta Corrente nº 12039-6**, neste ato representada por neste ato representado pelo seu sócio-administrador **FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M-6.160,410 e inscrito no CPF/MF sob o nº 859.891.186-00, residente e domiciliado na Rua Particular, nº 08, bairro Jardim América, na cidade de Três Corações/MG, CEP 37414-000, tel.: (35) 3239 3550, e-mail: [contransin@contransin.com.br](mailto:contransin@contransin.com.br).

### CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada em conserto e reparo de sistemas semafóricos do município pelo período de 12 (doze) meses.**

### CLÁUSULA II - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

#### 2.1 - DO PRAZO

2.1.1 – O presente contrato terá duração de **12 (doze) meses**, com início a partir de sua assinatura, podendo ser aditivado ou suprimido na forma da lei.

2.1.2 – O prazo para entrega do objeto é de 40 (quarenta) dias, a contar do envio da ordem de empenho.

#### 2.2 - DO VALOR E DA PLANILHA QUANTITATIVA

2.2.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).**

2.2.2 – Planilha quantitativa para o período de 12 (doze) meses:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD E	UNITÁRIO	TOTAL
01	Grupo Focal Principal tipo I 3 x 200mm a Led	un	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
02	Grupo Focal Principal tipo I 3 x 200mm a Led com máscara seta	un	2	R\$ 1.990,00	R\$ 3.980,00
03	Grupo Focal Repetidor tipo I 3 x 200mm a Led	un	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
04	Grupo Focal para Pedestre à LED	un	8	R\$ 1.382,00	R\$ 11.056,00
05	Controlador Eletrônico de Tráfego para 4 fases com Sincronismo GPS.	un	1	R\$ 6.489,00	R\$ 6.489,00
06	Coluna Simples 114,3 x 6000mm, galvanizada.	un	3	R\$ 2.100,00	R\$ 6.300,00
08	Coluna Simples Pedestre 101,6 mm x 6000 mm, Galvanizada	un	5	R\$ 1.900,00	R\$ 9.500,00
09	Coluna Extensora 88,9 mm x 3000 mm, Galvanizada	un	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
10	Braço Projetado 101,6 x 4700mm, galvanizado.	un	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
11	Braço Projetado 101,6 x 6000mm, galvanizado	un	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
12	Cabo PP 4 x 1,5 mm para Grupos Focais Veiculares.	m	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
13	Cabo PP 3 x 1,5 mm para Grupos Focais Pedestre	m	320	R\$ 13,00	R\$ 4.160,00
14	Cabo PP 2 x 2,5 mm para Controlador.	m	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
15	Armação rex com roldana.	un	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
16	Aterramento para Controlador.	kit	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
17	Serviço de mão de obra de instalação – cabeamento aéreo.	sv	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
<b>TOTAL GLOBAL: R\$ 75.000,00 – SETENTA E CINCO MIL REAIS.</b>					

## 2.3 - DO PAGAMENTO

2.3.1 - O pagamento será efetuado através do **Banco ITAÚ (Cód. 341), agência 1501, conta corrente nº 12039-6** no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva nota fiscal, no valor integral do contrato.

2.3.2 – Se a prestação do serviço não estiver conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

2.3.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.3.3.1 – Para a execução do pagamento do que trata o item anterior, **A CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Pirassununga – SP, CNPJ nº 45.731.650/0001-45, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

2.3.3.2 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas. A respectiva NF poderá ser enviada por meios eletrônicos diretamente para a **CONTRATANTE**.

2.3.3.3 – O atraso no pagamento à **CONTRATADA** insurgirá multa de 0,5% por dia de atraso, bem como no caso de atraso na entrega dos produtos e serviços, neste caso a favor da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**19.01.00 Secretaria Municipal de Segurança Pública**

**Despesa 916**

**Categoria Econômica 33.90.30**

**Rubrica Orçamentária 06.181.8001.2121 F05**

**RS 66.000,00**

**19.01.00 Secretaria Municipal de Segurança Pública**

**Despesa 911**

**Categoria Econômica 33.90.39**

**Rubrica Orçamentária 06.181.8001.2265 F05**

**RS 9.000,00**

3.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

## CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

4.1.1 – Prestação do serviço pelos preços de acordo com o estipulado neste instrumento.

4.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

4.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

4.1.4 - Manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

4.1.5 – Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4.1.6 – Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinadas pela **CONTRATANTE**.

4.2 – Caso a qualidade do serviço não corresponda às especificações exigidas no Edital e forem recusados, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos pela **CONTRATADA** no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de aplicação das penalidades previstas





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.  
4.3 – Obedecer a todas as exigências estabelecidas no termo de referência.

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

5.1.1 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo na forma estipulada neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

5.1.2 – Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.

5.1.3 – Fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante da administração especialmente designado.

5.1.4 – Repassar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a correta execução dos serviços.

5.1.5 – Notificar a **CONTRATADA** fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.

5.1.6 – Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução inadequada dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

### CLÁUSULA VI- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/1993.

6.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

### CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos materiais, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo Município de Pirassununga, mediante assinatura de Termos Aditivos.

### CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO – DO GESTOR DO CONTRATO

8.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **EDERSON DE OLIVEIRA LIMA**, CPF nº 288.625.018-03, Cargo de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

8.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

8.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo

### CLÁUSULA IX – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - O presente contrato objetiva a contratação de empresa especializada em fornecimento e implantação de materiais de sinalização semafórica.

9.2 - O Serviço de instalação será executado com controladores e equipamentos da marca **CONTRANSIN**, marca predominante no município, com utilização de profissional especializado e capacitado para instalações e manutenções elétricas, com utilização de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

caminhão com guindaste tipo munk com cesto ou plataforma pantográfica, para instalação, com profissionais plenamente capacitados para instalação de placas, bolachas a led's, contadores regressivos e demais componentes do sistema, assim como programações específicas em controlador semafórico, montagem de tabela de horários e planos de estágios, tornando o fluxo de veículos mais seguro e rápido.

9.3 – Os materiais deverão ser instalados e configurados na **Av. Capitão Antônio Joaquim Mendes x Rua Coronel Franco**, nos limites do município de Pirassununga, São Paulo.

## CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência.

10.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Virgem da Lapa pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

10.2 - Na hipótese de a contratada não entregar os materiais nas condições estabelecidas, no presente instrumento sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

10.3 - Pelo atraso injustificado no início da entrega dos materiais especificados no presente contrato será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.

10.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

10.5 – Multa de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso do pagamento à contratada, calculado entre a data de vencimento do pagamento e a data do efetivo pagamento.

10.6 – Em caso de não pagamento dos valores em favor da CONTRATADA, esta poderá suspender os serviços a partir do segundo mês de inadimplência, até a regularização integral dos pagamentos, incluindo multas.

## CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração;

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.1.3 - Judicial.

11.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## CLÁUSULA XII - DA INDENIZAÇÃO

12.1 - Ocorrendo rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos materiais entregues até a data da rescisão, observado 10.2 da Cláusula X.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

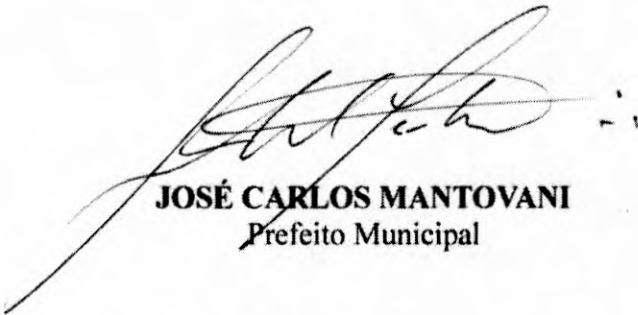
Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

## CLÁUSULA XIII - DO FORO

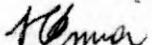
13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirassununga para dirimir as dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (dois) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pirassununga, 24 de março de 2022.

  
**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

**CONTRANSIN INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO LTDA.**  
CNPJ Nº 00.390.052/0001-11

Testemunhas:

  
**IANA CAROLINA DE LIMA**  
RG nº 34.505.249-3 - SSP/SP

  
**JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES**  
RG Nº 45.271.640-8 SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Processo Administrativo nº 622/2022.

Fundamento Legal: artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 11/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Contratada: CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**OBJETO: Contratação de empresa especializada em conserto e reparo de sistemas semafóricos do município pelo período de 12 (doze) meses.**

## ANEXO ÚNICO

Item	Qtde	Unid	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Valor
01	02	un	Grupo Focal Principal tipo 13 x 200mm a led.	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
02	02	un	Grupo Focal Principal tipo 13 x 200mm a led com máscara seta.	R\$ 2.180,00	R\$ 4.360,00
03	03	un	Grupo Focal Repetidor tipo 13 x 200mm a led.	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
04	08	un	Grupo Focal para Pedestre a led.	R\$ 1.400,00	R\$ 11.200,00
05	01	un	Controlador Eletrônico de Tráfego para 4 fases com Sincronismo GPS.	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
06	03	un	Coluna Simples 114,3 x 6000mm, Galvanizada.	R\$ 2.100,00	R\$ 6.300,00
07	05	un	Coluna Simples Pedestre 101,6mm x 6000mm, Galvanizada.	R\$ 1.900,00	R\$ 9.500,00
08	05	un	Coluna Extensora 88,9mm x 3000mm, Galvanizada.	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
09	02	un	Braço Projetado 101,6 x 4700mm, Galvanizado.	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
10	01	un	Braço projetado 101,6 x 6000mm, Galvanizado.	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
11	200	m	Cabo PP4 x 1,5mm para Grupos Focais Veiculares.	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
12	320	m	Cabo PP 3 x 1,5mm para Grupos Focais Pedestre.	R\$ 13,00	R\$ 4.160,00
13	30	m	Cabo PP2 x 2,5mm para Controlador.	R\$ 12,00	R\$ 360,00
14	03	un	Armação Rex com Roldana.	R\$ 35,00	R\$ 105,00
15	01	kit	Aterramento para Controlador.	R\$ 350,00	R\$ 350,00
16	01	sv	Serviço de mão de obra de instalação - cabeamento aéreo	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

TOTAL: R\$ 75.735,00 (SETENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

**TOTAL COM DESCONTO OFERTADO, R\$75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL)**

**Valor total do Contrato: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

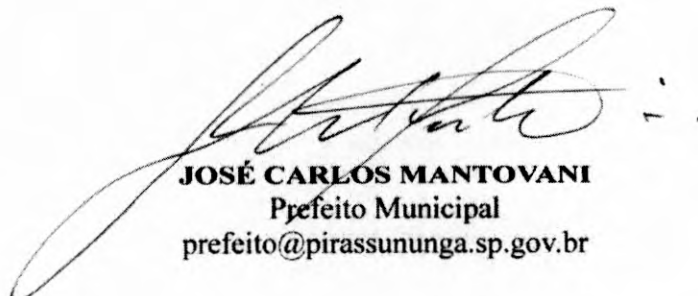
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/02/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.



**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal  
prefeito@pirassununga.sp.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo nº 622/2022.**

**Fundamento Legal: artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.**

**Contrato nº 11/2022.**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Contratada: CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada em conserto e reparo de sistemas semafóricos do município pelo período de 12 (doze) meses.**

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Email: [procuradoria@pirassununga.sp.gov.br](mailto:procuradoria@pirassununga.sp.gov.br)

**Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:**

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

Pirassununga, 24 de março de 2022.

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

## RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

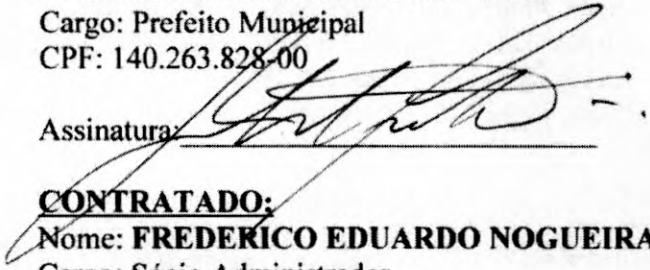
## RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: 

## CONTRATADO:

Nome: **FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA**

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 859.891.186-00

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

## GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **EDERSON DE OLIVEIRA LIMA**

Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Trânsito

CPF: 288.625.018-03

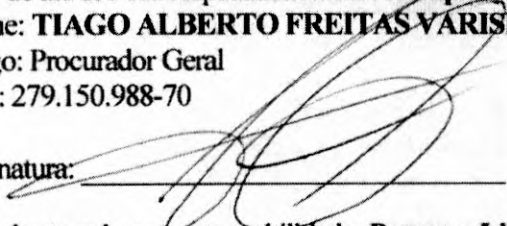
## DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**

Cargo: Procurador Geral

CPF: 279.150.988-70

Assinatura: 

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Processo Licitatório**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **31/01/2022** às **16:31:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

**CONTRATADO:** CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ Nº: 00.390.052/0001-11

**PROTOCOLO ADM. Nº** 622/2022

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

**CONTRATO Nº:** 11/2022.

**DATA DA ASSINATURA** 24 / 03 / 2022

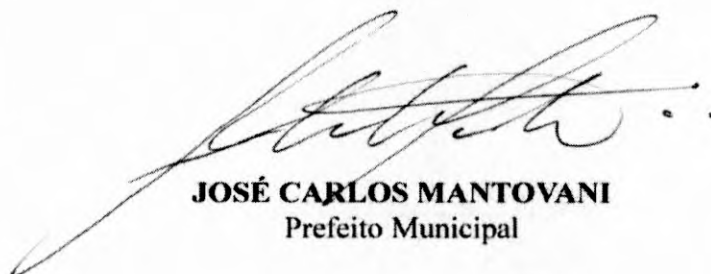
**VIGÊNCIA** 23 / 03 / 2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em conserto e reparo de sistemas semafóricos do município pelo período de 12 (doze) meses.

**VALOR:** R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 24 de março de 2022.



**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal



## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Protense garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Artigo 10, § 1º, da MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Confira o documento original através de seu smartphone:**



**Confira através da internet:**

Passo 1 - Acesse o site:

<https://assinarweb.com.br/protense/verificar>

Passo 2 - Digite o login: 0154922

Passo 3 - Digite a senha: 98TVrjHT

